



PODER LEGISLATIVO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 186 de 01/09/2008

AUTOR :
CARLOS ALBERTO

ASSUNTO :
Diversos

Ementa:
DISPÕE sobre a fixação de aviso nos hospitais informando o direito do pai, mãe ou responsável permanecer com seu filho, em caso de internação hospitalar, conforme preconiza o Estatuto da Criança e do Adolescente.

Texto:

Art. 1º - Fica obrigatória a afixação de cartazes, à vista da população, nas dependências dos hospitais, maternidades e postos de saúde da rede oficial, particular e conveniados no Estado do Amazonas informando que, de acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente, é direito do pai, mãe ou responsável legal permanecer com seus filhos em caso de internação.

Parágrafo único. A permanência dos pais poderá ser proibida pelo médico de plantão, quando estes ou os responsáveis não apresentarem condições físicas ou psicológicas para acompanhar o filho ou tutelado, ou ainda, se estiverem sob o efeito de álcool ou qualquer outro tipo de drogas.

Art. 2º - O aviso de que trata o artigo anterior deverá conter o timbre do hospital e ser afixado em local estratégico que facilite sua visualização pelo público, com o seguinte teor:

"De acordo com o artigo 12 da Lei nº 8069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, é direito do pai, mãe ou responsável permanecer em tempo integral nos casos de internação de sua criança ou adolescente, é dever do hospital proporcionar condições para esta permanência".

Parágrafo único. Deverão ser afixados cartazes nos seguintes locais dentro do hospital

1. Porta de entrada;
2. Recepção;
3. Pronto-socorro;
4. Pediatria;
5. Entrada da ala de internação.

Art. 3º - A falta de cumprimento das disposições contidas nesta lei sujeitará à parte infratora, multa a ser estabelecida pelo executivo.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.